

Prefeitura N
Estado d

Processo: 8439/2016
Tipo: Projeto de Lei: 218/2016
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 12/12/2016 17:57:24
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autorizo o aumento de capital social da
Companhia de Desenvolvimento de Vitória, a ser
integralizado mediante transferência de bem imóvel
de titularidade do Município de Vitória.

Mensagem nº 30

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e dos dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza a integralização de capital social, mediante transferência de bem imóvel, em favor da Companhia de Desenvolvimento de Vitória.

Os argumentos que nos levam a submeter o incluso documento a essa Casa de Lei, dizem respeito, fundamentalmente:

- 1 - foi cedido ao Município de Vitória, em decorrência de aprovação de loteamento, o Lote nº 1, da quadra EC-1, localizado no Bairro Goiabeiras, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis, 3ª Zona de Vitória, Livro 02, sob o número de matrícula 46554;
- 2 - o Município de Vitória, pretende construir no local um equipamento comunitário, mais precisamente o Centro de Inovação e outras construções que formarão o Parque Tecnológico Metropolitano de Vitória;
- 3 - a área, ora descrita, é qualificada como um bem imóvel dominical, passível de avaliação e alienação, na forma do disposto no Art. 39 do Decreto nº 13.160, 2007, e no Art. 101 do Código Civil, que estatui que "os bens públicos dominicais podem ser alienados, observados as exigências da lei";
- 4 - o Município pretende transferir o lote para a empresa pública municipal, Companhia de Desenvolvimento de Vitória (CDV), para que essa possa assumir a futura gestão do espaço com maior celeridade e competência, estando dentro de seus objetivos sociais o incentivo ao desenvolvimento tecnológico, dentre outros, conforme previsão contida no Art.2º da Lei nº 2.669 de 13 de fevereiro de 1980;



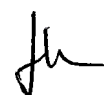
5 - leva-se em consideração, o objetivo do Executivo Municipal de viabilizar, por meio da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, projetos orientados por políticas de desenvolvimento econômico da cidade, com foco na Ciência, Tecnologia bem como a devida inserção social;

6 - destaca-se que o bem a ser transferido para a empresa pública não perderá o vínculo com o interesse público, na medida em que a criação da CDV representou um processo de descentralização administrativa, visando à consecução mais eficiente da atividade da Administração. Insta apontar, ainda, que as empresas públicas, como as demais pessoas da administração indireta, em sentido lato, são entidades públicas apenas revestidas de forma de direito privado. Estas são, na verdade, entes satélites da administração direta, a cuja supervisão se subordina e as cujas diretrizes devem acatamento;

7 - Neste sentido, a integralização de capital subscrito mediante a transferência de bem não desfalcará economicamente o patrimônio do acionista (Município de Vitória), já que a saída do imóvel do patrimônio do acionista se compensa com o ingresso do valor mobiliário representado pela participação da sociedade;

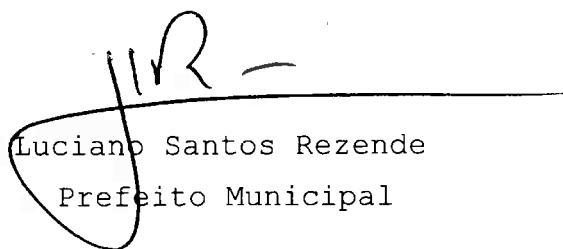
8 - há no ordenamento jurídico municipal, autorização legal para que o Executivo promova a transferência de bens imóveis como forma de integralização dos valores subscritos pelo Município. É o que rege o parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 2.669, de 1980, ao estatuir que: "Fica também o Poder Executivo autorizado a integralizar parte do seu capital na empresa, mediante a transferência de bens públicos municipais, observada a legislação em vigor, ouvida a Câmara Municipal de Vitória (redação dada pela Lei nº 3345, de 1986)";

9 - Torna-se necessário que o Poder Legislativo permita a passagem de um bem público dominical para o patrimônio da empresa pública municipal.



Desta forma, visando concretizar a pretensão deste Projeto de Lei, conclamo a V.Ex^a e ilustres a serem favoráveis para manter os nobres objetivos desta Administração, consolidando uma situação jurídica apta a proporcionar o desenvolvimento da coletividade mediante o fortalecimento da vida comunitária, votando pela sua aprovação.

Vitória, 30 de novembro de 2016



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2918121/16



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Autoriza o aumento de capital social da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, a ser integralizado mediante transferência de bem imóvel de titularidade do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o capital social da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV em R\$ 2.663.776,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais).

Parágrafo único. Com o aumento do capital social previsto neste artigo, o capital social autorizado da Companhia de Desenvolvimento de Vitória passa a ser de R\$3.740.825,00 (três milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais), divididos em 3.740.825 (três milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

Art. 2º. Fica autorizada a integralização do capital subscrito mediante a transferência de bem público municipal, representado pelo lote nº 01, da quadra EC-1, com área de 7.617,23m² (sete mil, seiscentos e dezessete metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), situado no bairro Goiabeiras, nesta Capital, cedido ao Município de Vitória conforme registro no Livro

número 02, matrícula número 46554, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da 3ª Zona de Vitória, cujo valor de avaliação foi de R\$ 2.663.775,80 (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), devidamente apurado em laudo técnico nº 253, de 2016, emitido pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações - COPEA.

Art. 3º. Para o aumento e integralização do capital autorizado nesta lei deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Art. 4º. A área de que trata o Art. 2º desta Lei será transferida, sem ônus, para integrar o patrimônio da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, e será destinada à construção do Centro de Inovação do Parque Tecnológico de Vitória, na forma autorizada pelo Parágrafo único do artigo 7º da Lei 2.669, de 13 de fevereiro de 1980, com redação dada pela Lei 3.345, de 11 de julho de 1986.

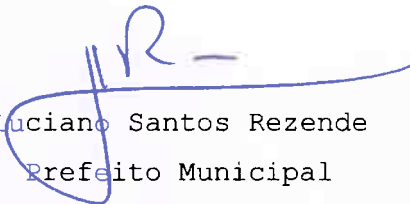
§ 1º. Deverá ser providenciada a devida inscrição do título no competente Registro de Imóveis, observando-se, para tanto, as exigências da legislação pertinente.

§ 2º. Os encargos e despesas com a transcrição do título no competente Cartório de Registro Geral de Imóveis ficarão a cargo da Companhia de Desenvolvimento de Vitória.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de novembro de 2016.



Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2918121/16

LEI Nº 2.669, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1980**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CONSTITUIR A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Texto para impressão

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Empresa pública sob Ia denominação de Companhia de Desenvolvimento de Vitória, com sede, foro e domicílio legal no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, que se regerá pela Legislação Federal que lhe for aplicável, autorizada por esta Lei sua regulamentação c pelos Estatutos Sociais que forem aprovados (VETADO).

Artigo 2º São objetivos da Companhia desenvolvimento de Vitória:

- ~~a) formular e supervisionar a implementação de uma política de desenvolvimento do Município de Vitória;~~
- ~~b) proceder à urbanização de área do domínio municipal ou a que a ela se venha incorporar;~~
- ~~c) realizar a comercialização de área urbanizada, resguardados os interesses do Poder Público;~~
- ~~d) promover planos, estudos e projetos visando o melhor desenvolvimento urbano do Município de Vitória;~~
- ~~e) contratar com entidades de Direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, empréstimos ou gestão de recursos oriundos de programa de ajuda, cooperação ou de qualquer outra natureza;~~
- ~~f) executar por si ou por terceiros, obras de interesse do Poder Público;~~
- ~~g) administrar os recursos do Fundo de Desenvolvimento de Vitória, de acordo com a presente lei municipal, podendo à conta desses recursos, realizar investimentos em programas de equipamentos urbanos, infra-estrutura urbana e estudos e projetos vinculados aos referidos programas.~~
- ~~g) Realizar investimentos em programas de equipamentos urbanos, infra-estrutura urbana e estudos e projetos vinculados aos referidos programas; (Redação dada pela Lei nº 3345/1986)~~
- ~~h) Operar, por si ou por terceiros, equipamentos e serviços urbanos de interesse Municipal, e (Incluído pela Lei nº 3345/1986)~~
- ~~i) Coordenar, supervisionar ou executar outras atividades que tenham relação com seus objetivos sociais. (Incluído pela Lei nº 3345/1986)~~
- a) formular e supervisionar a implementação de uma política de desenvolvimento do Município de Vitória, incentivando notadamente o desenvolvimento tecnológico além de promover a articulação para atrair a instalação de novas empresas no Município de Vitória; (Redação dada pela Lei nº 5948/2003)*
- b) proceder à urbanização de área do domínio municipal ou a que ele se venha incorporar; (Redação dada pela Lei nº 5948/2003)*
- c) realizar a comercialização de área urbanizada, resguardados os interesses do Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 5948/2003)*
- d) promover planos, estudos e projetos visando o melhor desenvolvimento urbano do Município de Vitória; (Redação dada pela Lei nº 5948/2003)*
- e) contratar com entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou estrangeiras, empréstimos ou gestão de recursos oriundos de programa de ajuda, cooperação ou de qualquer outra natureza; (Redação dada pela Lei nº 5948/2003)*
- f) executar por si ou por terceiros obras de interesse do Poder Público; (Redação dada pela Lei nº 5948/2003)*
- g) realizar investimentos em programas de equipamentos urbanos, infra-estrutura urbana e estudos e projetos vinculados aos referidos programas; (Redação dada pela Lei nº 5948/2003)*
- h) operar, por si ou por terceiros, equipamentos e serviços urbanos de interesse municipal; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)*
- i) executar, por si ou conceder, permitir ou autorizar a terceiros, os serviços públicos de interesse municipal que venham a ser delegados mediante Decreto, pelo Município de Vitória,*

observando-se o disposto na Lei nº 4.818/98 que trata da delegação da prestação de serviços públicos no Município de Vitória; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

j) proceder à concessão, permissão e autorização de uso de bens públicos de domínio municipal e que a ele venha a se incorporar, quando delegados por ato do Poder Executivo Municipal, observando-se o disposto na Lei nº 4.818/98, que trata da delegação da prestação de serviços e concessão de uso de bens municipais; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

k) regulamentar, controlar, coordenar, operar, por si ou por terceiros, e fiscalizar os serviços públicos de interesse municipal, notadamente as atividades de prestação de serviços de saneamento, compreendendo abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem, que tenham sido ou não delegados para exploração por terceiros; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

l) elaborar e submeter os estudos tarifários ao executivo municipal, e aplicar as tarifas e taxas aprovadas; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

m) aplicar penalidades por infração relativa à prestação dos serviços, na forma da lei; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

n) formular a política municipal de saneamento, objetivando o controle, a fiscalização, a padronização e a regulação dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, reutilização da água e drenagem; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

o) gerenciar, fiscalizar e controlar os sistemas operacionais de saneamento do município de Vitória; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

p) proceder à comercialização de bens reutilizáveis do sistema de saneamento gerados no município de Vitória, na forma do disposto na Lei Federal 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

q) desempenhar outras atividades afins ao serviço de saneamento; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

r) proceder o serviço de triagem, beneficiamento, transbordo e aterramento de resíduos sólidos urbanos e à comercialização de qualquer item que componha os resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Vitória e recuperados na Usina de Lixo, bem como do composto orgânico produzido, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

s) prestar serviços de regulamentação e consultoria nas áreas de sua atuação; e (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

t) promover a articulação e integração da região metropolitana; (Incluído pela Lei nº 5948/2003)

u) coordenar, supervisionar ou executar outras atividades que tenham relação com seus objetivos sociais.

~~v) VETADO. (Incluído pela Lei nº 5948/2003)~~

v) Todas as concessões de uso de bens públicos municipais e de serviços públicos, notadamente a prestação de serviços de saneamento relacionados na alínea "k", deverão obrigatoriamente ser apresentadas para aprovação pela Câmara Municipal de Vitória, nos termos do disposto na Lei nº 4.818/98, com redação dada pela Lei 4.880/99 e, ressalvados os casos previstos em Lei, serão precedidos de licitação, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93. (Redação dada pela Lei nº 6009/2003)

~~**Artigo 3º** O Capital Social autorizado da Companhia de Desenvolvimento de Vitória é de CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) (VETADO).~~

Artigo 3º O Capital Social autorizado da Companhia de Desenvolvimento de Vitória de Cz\$ 10.465.642,00 (dez milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois cruzados). (Redação dada pela Lei nº 3345/1986)

Artigo 4º Fica instituído por esta Lei o Fundo de Desenvolvimento de Vitória, destinado a financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o Desenvolvimento Urbano Econômico Social do Município de Vitória.

Parágrafo único - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento de Vitória:

a) dotações orçamentárias ou subvenções que sejam configuradas no orçamento da Prefeitura Municipal de Vitória;

b) empréstimos e financiamentos contraídos por antecipação de recursos do Fundo;

c) outros recursos, com destinação específica ao Fundo de Desenvolvimento de Vitória.

Artigo 5º A gestão dos recursos do Fundo de Desenvolvimento de Vitória ficará a cargo da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, dos quais empregará até 5% (cinco por cento) em sua administração.

Artigo 6º A Companhia de Desenvolvimento de Vitória terá a seguinte organização:

- a) Conselho de Administração
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo único - Os Estatutos Sociais disciplinarão o processo eletivo do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, observada a legislação pertinente, assim como a fixação da atribuição dos órgãos e a remuneração de seus membros.

Artigo 7º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos legais necessários à participação financeira do Município de Vitória na Constituição da Companhia de Desenvolvimento de Vitória e do Fundo de Desenvolvimento de Vitória.

Parágrafo único - Fica também o Poder Executivo autorizado a integralizar parte do seu capital na empresa, mediante a transferência de bens públicos municipais, observada a legislação em vigor, ouvida a Câmara Municipal de Vitória. (Incluído pela Lei nº 3345/1986)

~~**Artigo 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, (VETADO), a importância de Cr\$ 500.00,00 (quinhentos mil cruzeiros), à Companhia de Desenvolvimento de Vitória.~~

~~**Artigo 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, a título de subvenção econômica, importância equivalente a 983,61296 OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional) nesta data correspondente a Cz\$ 104.656,42 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzados e quarenta e dois centavos), à Cia. de Desenvolvimento de Vitória, pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses a partir da data de sua constituição. (Redação dada pela Lei nº 3345/1986)~~

~~**Artigo 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, anualmente, no orçamento do Município de Vitória, subvenções econômicas no valor de Cr\$ 72.800.000,00 (setenta e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros reais), equivalente a 32.039 (trinta e duas mil e trinta e nove) Unidades Fiscais do Município de Vitória, com base em julho do corrente ano, para manutenção da Companhia de Desenvolvimento de Vitória. (Redação dada pela Lei nº 3991/1993)~~

~~**Parágrafo único** - Os recursos de que trata o Artigo 8º serão transferidos mensalmente pelo Poder Executivo, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, calculadas de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Vitória ou outro índice que vier a substituí-la. (Redação dada pela Lei nº 3991/1993)~~

Artigo 8º Fica o Poder Executivo autorizado a consignar, anualmente, no orçamento do Município de Vitória, subvenções econômicas no valor de R\$ 1.063.775,69 (um milhão, sessenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), equivalente a 115.251,97 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e um vírgula noventa e sete) Unidades Fiscais do Município de Vitória, com base em julho do corrente ano, para manutenção da Companhia de Desenvolvimento de Vitória. (Redação dada pela lei nº 4112/1994)

Parágrafo único - Os recursos de que trata o artigo 8º serão transferidos mensalmente pelo Poder Executivo, mediante apresentação de planilha de custo pela Companhia de Desenvolvimento de Vitória, cujo montante anual a ser repassado terá como limite máximo os valores consignados. (Redação dada pela lei nº 4112/1994)

Artigo 9º VETADO

Artigo 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial no montante necessário para atender às despesas relativas à integralização da parcela correspondente a sua participação no capital da sociedade, e às despesas com a subvenção econômica (Art. 8º), usando-se como recursos aqueles definidos pelo Art. 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4 320/64. (Redação dada pela Lei nº 3345/1986)

Parágrafo único - Fica o poder Executivo autorizado a incluir em seus orçamentos subseqüentes ao presente exercício dotação orçamentária específica para atender às despesas relativas à subvenção econômica de que trata o Art. 8º. (Redação dada pela Lei nº 3345/1986)

Artigo 10 Fica o Poder Executivo autorizado a baixar normas regulamentando a presente Lei.

Artigo 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 13 de fevereiro de 1.980.

CARLOS ALBERTO LINDENBERG VON SCHILGEN
PREFEITO MUNICIPAL

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 13 de fevereiro de 1.980.

RITA PAOLIELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.